

Contribuições da ABRAGE à Consulta Pública 21/2016

Expansão do Mercado Livre

1 Introdução

Inicialmente, a ABRAGE cumprimenta esse Ministério pela iniciativa de submeter a Consulta Pública tema de grande relevância para os agentes do setor elétrico e a sociedade brasileira, numa mostra inequívoca de sua disposição para o debate de ideias e aperfeiçoamento do processo de decisão concernente a ações administrativas e legislativas de interesse geral.

Nesse sentido, o presente documento possui o objetivo de apresentar as contribuições da ABRAGE à Consulta Pública 021/2016, que trata da expansão do mercado livre de energia elétrica, sob a forma de respostas às questões formuladas pelo MME na Nota Técnica nº 3/2016-AEREG/SE-MME.

É de se destacar que as considerações ora trazidas pela ABRAGE poderão ser oportunamente objeto de ajustes e complementações, dada a complexidade e relevância dos temas tratados, que ensejarão etapas de discussões mais aprofundadas e em nível maior de detalhamento.

2 Informação

Objetivo: dar clareza aos consumidores sobre o significado de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato.

2.1 Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?

O nível de conhecimento atual é bastante limitado e, pode-se afirmar que é mais restrito à medida que o nível de tensão de suprimento se aproxima do consumidor residencial. Em outras palavras, quanto mais significativa é a energia para a unidade de consumo, maior a busca por mecanismos que possam reduzir o impacto deste insumo no resultado financeiro.

A ampliação do conhecimento do consumidor sobre as opções de contratação de energia do Mercado Livre passa, necessariamente, pela atuação do Comercializador no incentivo e no amadurecimento do consumidor nas acerca do potencial benefício e das necessidades para migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre.

Campanhas de conscientização do Governo Federal devem contribuir para o aumento na procura por informação de qualidade à respeito da livre contratação de energia, mas é fundamental que o arcabouço regulatório assegure uma maior previsibilidade dos preços praticados no Mercado Livre.

2.2 Os consumidores têm clareza de que: (i) continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição? (ii) Há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre? (iii) Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?

- (i) Grande parte dos consumidores atuais vê (equivocadamente) no mercado livre a possibilidade de se desvincular totalmente da Distribuidora que o atende por insatisfação no custo e na qualidade do

serviço prestado, conforme evidenciado nas pesquisas encomendadas pela Abraceel e realizadas desde 2014 pelo IBOPE.

- É possível que a mera possibilidade de opção pelo fornecedor de energia traga maior eficiência para o mercado no médio/longo-prazo, mas as pesquisas realizadas pelo IBOPE indicaram que a maioria dos consumidores residenciais gostaria de optar pelo seu fornecedor de energia por vislumbrar nesta possibilidade uma forma de reduzir o custo da conta de luz ou obter alguma melhora nos serviços prestados.
 - Porém, inexistente nestas pesquisas a informação de que a mudança no fornecedor manterá a dependência da estrutura física existente para o transporte da energia elétrica até a unidade de consumo e, por consequência, manterá os mesmos níveis de qualidade e confiabilidade do serviço prestado pela Distribuidora.
- (ii) A flexibilização na escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser precedida de ampla discussão e conscientização, para que permita ao consumidor uma avaliação minuciosa dos riscos econômicos e financeiros que envolvem as negociações no mercado livre, bem como os benefícios que podem ser auferidos pela decisão tomada.
- É preciso conscientizar o consumidor que o Mercado Livre, apesar de proporcionar negociações economicamente favoráveis, acrescenta riscos até então assumidos na integralidade pela Distribuidora. O consumidor precisará mitigar riscos até então desconhecidos, como a quantificação mais adequada sobre o montante de energia a ser consumida/contratada, o seu perfil de consumo, a escolha de um fornecedor sólido e com alto grau de confiabilidade e o melhor momento para negociar a recontração (preços baixos).

- Com o cenário gravoso por que passou o Setor Elétrico nos últimos 2 anos, a massiva divulgação da mídia e do Governo de que o custo pela energia elétrica estava sob forte influência do baixo índice dos reservatórios, pode ter acendido o alerta para parte dos consumidores sobre a volatilidade dos preços praticados no Mercado Livre.
- (iii) A opção pela livre escolha do fornecedor de energia pode trazer maior flexibilidade nas cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazo e quantidade de energia, itens de livre negociação para melhor previsão do custo da energia a ser contratada. Quanto à redução de preços, é natural que ela ocorra em função da concorrência entre fornecedores no mercado livre. Mas, como a decisão do momento de contratação, de qual será o fornecedor e também das condições contratuais dependem do consumidor livre, a redução de preços almejada também dependerá de sua atuação e sua negociação nesse ambiente.
- Para que o consumidor possa perceber melhora nos serviços prestados pela Distribuidora com o livre acesso ao Mercado Livre, é fundamental que o papel da Distribuidora seja bem definido, de forma a segregar as responsabilidades pelo transporte da energia (com remuneração fixa) e de comercialização de energia, proporcionando uma melhora nas atividades desempenhadas.

3 Tarifação

Objetivo: avaliar a necessidade de separar, para todos os consumidores, a tarifa que remunera o serviço de distribuição de energia elétrica daquela relacionada ao custo da energia, ou seja, estudar se a tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre.

3.1 *A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?*

Se definida a expansão do mercado livre, para viabilidade deste modelo, é necessária a adoção de tarifa binômia. A tarifa binômia visa remunerar adequadamente toda a cadeia produtiva do setor elétrico protegendo cada agente. Entretanto, é importante considerar que a aplicação de tarifa binômia não poderia inviabilizar alguns investimentos já realizados, tais como aqueles realizados em Geração Distribuída.

3.2 *É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?*

No entendimento desta associação, a tarifa binômia é condição relevante para a expansão do mercado livre.

3.3 *Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômia? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?*

Para a adequada medição da tarifa binômia, entende-se que o modelo mais eficiente é o medidor de demanda e energia. A troca de medidores para aqueles que decidirem migrar ao mercado livre deve ser feita gradativamente e de acordo com a possibilidade dos fabricantes e das distribuidoras efetuarem as substituições dos equipamentos, sendo os custos suportados pelo consumidor que solicitar a migração, sem representar barreira de entrada.

3.4 *É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?*

A atual estrutura tarifária apresenta risco excessivo de mercado para os agentes. Em virtude disso, revisar a estrutura tarifária pode ser de interesse comum dos agentes e consumidores.

4 *Usinas Cotistas*

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação das usinas que atualmente comercializam energia elétrica exclusivamente com o mercado regulado.

4.1 *A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?*

Sim. A legislação atual aloca 100% da energia de usinas outrora contratadas no mercado como um todo (regulado e livre), exclusivamente no ACR. Com a manutenção do modelo regulatório previsto na Lei 12.783/2013, ao contrário do que se busca, a disponibilidade de energia para o ACL será progressivamente reduzida, até se esgotar.

Com a redução compulsória da oferta de energia ao ACL, a atratividade relativa do mercado livre tenderá a se esvaír por efeito de uma política pública discricionária, até que não reste opção para os consumidores que não seja a manutenção de sua condição de cativo ou o retorno a ela.

4.2 *Há obstáculos para essa alteração? Quais?*

Há apenas o obstáculo legal, que pode ser superado por intermédio de alteração da Lei 12.783/2013 e de instrumentos regulatórios dela decorrentes. Tais alterações poderiam prever:

- ✓ o direito de atuais detentores de concessões prorrogadas (artigo 1º da Lei 12.783/2013) ou licitadas (artigo 8º da 12.783/2013) optarem pela livre comercialização (nos ambientes regulado e livre) de 30% da energia de suas respectivas usinas, mediante a contrapartida do pagamento de algum encargo para modicidade tarifária, nos moldes do pagamento pelo Uso de Bem Público – UBP, e a parcela restante na medida da abertura progressiva do mercado;
- ✓ a prorrogação das concessões ainda não alcançadas pelos efeitos da Lei 12.783/2013, garantindo-se ao concessionário o direito de livre comercialização (nos ambientes regulado e livre) da energia de suas respectivas usinas, mediante a contrapartida do pagamento de algum encargo para modicidade tarifária, nos moldes do pagamento pelo Uso de Bem Público – UBP.

É de se ressaltar o momento favorável para a implementação das medidas sugeridas e a ampla lista de vantagens dela decorrentes:

- ✓ imediata oferta de energia a preços competitivos para o mercado livre e isonomia no direito de acesso à referida energia nos ambientes regulado e livre;
- ✓ redução do quadro de sobras artificiais das distribuidoras, propiciando maior realismo à operação e planejamento do sistema elétrico, e melhores condições para avaliação da real necessidade da expansão e da real sobrecontratação dos agentes;
- ✓ redução dos encargos setoriais que oneram o custo da energia elétrica no Brasil, a partir da criação do encargo de modicidade tarifária, destinado a todos os agentes de consumo do SIN (livres e regulados), de forma isonômica;

- ✓ redução ou eliminação da necessidade de revisões tarifárias que seriam realizadas pela ANEEL (no regime de cotas), com todos os seus riscos e dificuldades conhecidos: (i) assimetria de informações entre o agente regulado e a ANEEL; (ii) riscos de apresentação de equipamentos com eventuais sobrepreços (a ANEEL não dispõe de um banco de preços de geração); (iii) riscos do agente trocar equipamentos que poderiam ser utilizados por mais tempo na usina; (iv) eliminação do incentivo que o agente possa ter para trocar o maior número de equipamentos para aumentar sua base de remuneração; (v) eliminação do risco do agente submeter investimentos realizados e eles serem negados pela ANEEL; (vi) redução de custos do agente e da ANEEL na burocracia envolvida na juntada de documentos e demonstração/análise dos investimentos para fins de reconhecimento;
- ✓ com a liberação gradual da energia para o mercado e a reassunção de riscos inerentes ao negócio de geração pelos concessionários, desincumbência da ANEEL de atividades complexas e onerosas, podendo a Agência focar exclusivamente nas atividades-fim para as quais foi criada: regulação e fiscalização. Tal vantagem é especialmente relevante em contexto de restrições orçamentárias incidentes sobre toda a Administração Pública;
- ✓ eliminação de incertezas relacionadas à análise para aprovação do plano de investimentos em melhorias, tanto para as concessionárias como para o agente regulador.

4.3 É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?

Não. A obrigatoriedade de oferta de energia ao ACL fornece contribuição contrária à expansão do mercado livre, que deixa de dispor de significativa e crescente quantidade de energia.

Assim, com a redução compulsória da oferta de energia ao ACL, a atratividade relativa do mercado livre tenderá a se esvair por efeito de uma política pública discricionária, até que não reste opção para os consumidores que não seja a manutenção de sua condição de cativo ou o retorno a ela.

4.4 O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?

Não. A Lei 12.783/2013 prevê a possibilidade de prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo [art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#), definindo a destinação exclusiva da energia das respectivas usinas ao mercado regulado, por intermédio do regime de cotas. Alternativamente, o diploma legal, em conjunto com a Resolução CNPE 02/2015, preveem que as concessões não prorrogadas nos termos anteriores serão licitadas e a energia das respectivas usinas poderá ser comercializada livremente de forma apenas parcial, mediante pagamento de “Bônus de Outorga”.

Adicionalmente, o modelo regulatório não prevê regras para prorrogação de autorizações de geração de energia elétrica, o que confere relevante incerteza regulatória para contratação futura de energia elétrica no mercado livre.

Assim, por todos os motivos expostos anteriormente, entendemos que o atual modelo de prorrogação / licitação das concessões e a inexistência de regra

para prorrogação de autorizações de geração de energia elétrica, em conjunto, são amplamente desfavoráveis à expansão do mercado livre.

5 *Comercialização de Energia Elétrica*

Objetivo: avaliar a necessidade de alterar a regulação aplicável à venda de energia elétrica diretamente aos consumidores.

5.1 *A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?*

Sim, a expansão dos volumes transacionados por agentes de comercialização aumenta as responsabilidades de gestão perante o mercado.

5.2 *É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?*

Em uma análise generalista, se há um processo competitivo, o aumento no número de agentes operando dilui o risco financeiro total, minimizando o impacto de falhas de gestão individual. Entretanto, em processos de aglutinação, o impacto de um agente que se torna muito grande deve ser monitorado. Além disso, ao avançar em direção ao consumidor pequeno, há um aumento no número de clientes atendidos e também no risco de inadimplência. Caso o agente não possua um porte financeiro adequado e uma gestão eficaz, aumenta-se o risco para o mercado. Dessa forma, sim, faz-se importante reforçar os requisitos para autorizar agentes a vender energia diretamente aos consumidores, transferindo-se, assim, a análise de crédito e o risco do comprador para os vendedores.

5.3 *Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?*

Uma maneira de lidar com este risco, que pode ser estudada, é criar a figura de um fornecedor de última instância que tenha atuação comercial (neutra ou não) com relação à commodity energia (ex. distribuidora), sempre alocando a responsabilidade pelos ônus dos referidos eventos aos agentes contratantes que tiveram seus contratos interrompidos.

5.4 *Há risco de “seleção adversa” na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?*

Sim, este risco existe. Devido ao arcabouço jurídico brasileiro e à caracterização da energia elétrica como bem essencial, medidas de corte de energia em face de inadimplências são ainda inviáveis de serem implantadas para algumas classes de consumidores, como hospitais, escolas etc, o que se traduz em elevação da percepção de risco e dos preços e tarifas.

5.5 *A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?*

Em teoria, uma migração compulsória aceleraria o processo de competição com benefícios nos preços para o consumidor, desde que garantido o equilíbrio estrutural de oferta e demanda. Isto é utilizado em alguns países. Entretanto, julga-se mais prudente manter nesse momento um processo opcional de modo a adequar a cadência e monitorar os resultados e garantindo-se o direito de escolha do consumidor.

5.6 *É necessário definir um “fornecedor de última instância”, ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?*

Sim, conforme comentado anteriormente, que pode ser um agente neutro ou não em relação à commodity energia. Vale ressaltar que o referido agente deve atuar apenas nos casos de quebra de contratos para atendimento a consumidores já participantes do mercado livre. Os consumidores com intenção de migração para o mercado livre que não logrem a contratação de energia com agentes vendedores manter-se-ão na condição de cativos.

5.7 *Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?*

Desconhecemos vantagens desse modelo no momento. Quanto ao retorno, vemos, num primeiro momento, a necessidade de estabelecimento de regra que permita à distribuidora a assunção da carga dos consumidores, de acordo com faixas de tensão e/ou consumo.

5.8 *É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?*

Sim. Algumas ações sugeridas seriam a diminuição do período de liquidação e aperfeiçoamento das garantias financeiras.

5.9 *É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?*

Sim, o sistema de medição como um todo precisa ser aprimorado para agregar funcionalidades adaptadas às redes elétricas inteligentes. Entretanto, deve-se buscar o equilíbrio de requisitos técnicos de medição entre os ambientes regulado e livre e, portanto, em processos de migração para o mercado livre, o consumidor não deve arcar com custos adicionais. O aperfeiçoamento do medidor deve ser tratado como um melhoramento independente do ambiente em que o consumidor esteja, com mecanismo de custeio adequado.

Em suma, é importante que os requisitos mínimos do SMF necessários à migração não se constituam em barreira de entrada. Visando outros serviços agregados, o mercado irá, naturalmente, incorporar as funcionalidades extras necessárias para redes inteligentes.

5.10 *As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?*

A competição na venda de energia e serviços deve ficar restrita a agentes de mercado. Como agente regulado, a distribuidora deve extrair valor da operação relacionada ao monopólio explorado. As DISCOs devem poder competir no mercado por meio de comercializadoras próprias desde que completamente independentes da concessão do transporte.

5.11 *Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?*

Entende-se que a possibilidade do corte do fornecimento é um direito natural do fornecedor quando uma inadimplência não puder ser sanada negocialmente

com o consumidor, como acontece em outros mercados mais abertos. O processo é salutar para reduzir possível sobrecusto aos consumidores adimplentes pela precificação do risco de não conseguir interromper o consumo.

Desta forma, entende-se que os mecanismos que permitam o corte de fornecimento em face de inadimplência devem ser ágeis e eficazes, nos âmbitos legal, regulatório e judiciário. Assim como deve ser ágil o restabelecimento do fornecimento em caso de regularização da inadimplência.

5.12 O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?

O mecanismo de depósito de garantias financeiras deve buscar um equilíbrio entre eficácia e custo para o mercado. Em face da ampliação do mercado é salutar que pequenos consumidores não necessitem aderir à CCEE, mas que sejam representados através de agentes agregadores como, por exemplo, o comercializador varejista, os quais centralizam em si o processo de aporte de garantias.

6 Contratos Legados

Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre aumenta os riscos de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e de descontratação dos geradores, em virtude da existência de contratos de longo prazo já firmados entre distribuidoras e geradores de energia elétrica (passivos contratuais).

6.1 Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de desconstratação dos geradores?

De acordo com dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) de outubro deste ano, uma combinação de soluções envolvendo cerca de dez mecanismos hoje em vigor para compensação de sobras das distribuidoras e aliado à previsão recente de evolução do mercado previsto para estas empresas em 2017, o volume de energia sobrecontratada para este próximo ano deve girar em torno de 4% frente a um percentual em torno de 7% em 2016 (uma redução de 43%).

O arcabouço regulatório para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) hoje conta com cerca de dez mecanismos de compensação de sobras e déficits (MCSD) das distribuidoras classificados originalmente em três diferentes modalidades: (i) MSCD Mensal, (ii) Trocas Livres e (iii) 4%. Um resumo do funcionamento de cada um pode ser encontrado na tabela seguinte, extraída dos cadernos de regras de comercialização em vigor, homologados pela ANEEL.

Modalidade do MCSD	É necessário justificar o motivo da declaração de sobras?	Qual motivo?	Qual limite na quantidade de sobras declaradas?*	Permite devolução ao gerador após processamento do MCSD?	Periodicidade de realização (**)
Mensal	Sim	Por saída de consumidores potencialmente livres ou acréscimo volumes de energia contratados antes da publicação da Lei nº 10.848/2004.	Declaração de sobras limitada pela representatividade da saída do consumidor pela quantidade de acréscimo prevista em cláusulas contratuais	Sim	Mensal
Trocas Livres	Não	Não se aplica	Limitada à quantidade contratual vigente	Não	Trimestral
4%	Não	Não se aplica	Limitada a 4% da quantidade originalmente contratada	Sim	Anual

* Para todas as modalidades de MCSD, a CCEE verifica se o agente cedente realmente possui em seus contratos vigentes os valores de sobras declaradas.

** Nenhuma modalidade de MCSD é processada simultaneamente.

Além desses três tipos de mecanismos, foi acrescentado recentemente o MCSD para Energia Nova, com outros três produtos criados e operacionalizados de forma emergencial pela CCEE para auxiliar as distribuidoras ao longo deste ano de 2016 com sobras contratuais, resultando em 129 MW médios de redução de contratos de energia nova só entre julho e dezembro de 2016 e mais 715 MW médios entre agosto e dezembro deste mesmo ano.

A regulação conta hoje também com a Resolução ANEEL nº 711/2016, projetada para estabelecer critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre as distribuidoras e os geradores signatários de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs com o objetivo de:

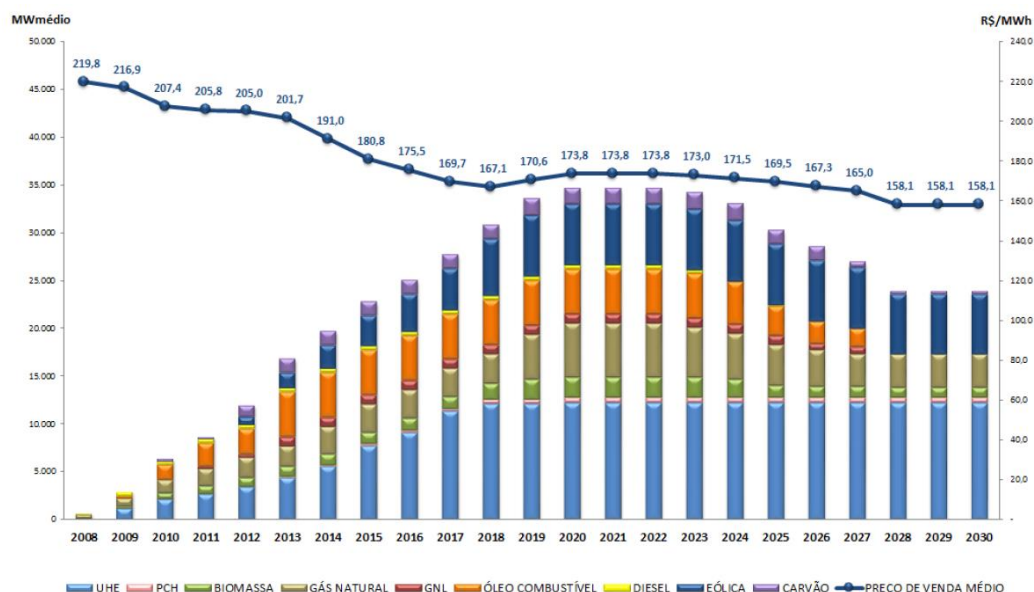
- I – redução temporária total ou parcial da energia contratada;
- II – redução parcial permanente da energia contratada; e
- III – rescisão contratual.

Por fim, temos a publicação do Decreto 8.828/2016, que elimina a figura do montante de reposição para as distribuidoras com excesso de contratos, conforme nova redação dada ao art. 40 do Decreto 5.163/2004, e a previsão para a comercialização por distribuidoras no ACL de excedente de energia contratada conforme Lei 13.360/2016.

Sendo assim, entendemos que o questionamento sobre os riscos de sobrecontratação das distribuidoras com a expansão do mercado livre passa necessariamente pelo aperfeiçoamento regulatório dos inúmeros mecanismos hoje existentes.

6.2 *É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?*

O gráfico a seguir, extraído a partir de relatórios públicos da CCEE, exibe que a partir de 2022 há uma redução gradual nos contratos em vigor:



Entendemos que é perfeitamente possível estabelecer um cenário de expansão que acompanha esta curva de redução gradual de contratos regulados.

6.3 *Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?*

Os eventuais custos de sobrecontratação das distribuidoras com a expansão do mercado livre devem considerar primeiro o cenário de expansão que se deseja para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) e o grau de recuperação da economia para o horizonte analisado. Tal avaliação também depende do grau de adequação do arcabouço regulatório hoje em vigor para mitigar estes riscos de sobrecontratação, conforme já posto.

Hoje se encontram em curso diversas iniciativas que visam à expansão desejável do mercado livre em ritmos e de formas diversas. Apenas para citar duas das maiores iniciativas, temos o Projeto de Lei 1.915 e a Chamada nº 20 da ANEEL para reestruturação do SEB.

6.4 *Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?*

Entendemos que estes custos, quando e se houverem, considerando os diversos mecanismos para mitigar tais riscos, devem ser pagos pelo conjunto de agentes beneficiado pela expansão com a redução de preços pagos pela energia elétrica consumida.

6.5 *Qual o impacto desse custo para a sociedade?*

Não é possível avaliar, com as informações disponíveis no âmbito desta Consulta Pública, quais os impactos para a sociedade de uma eventual sobrecontratação das distribuidoras com a expansão do mercado livre. Dependendo do cenário e dos critérios adotados, podemos dizer que o impacto varia de zero a total inviabilidade da expansão do mercado sem que isto acarrete em um ônus excessivo para os consumidores que se manterão na base regulada.

6.6 *É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passado, é empecilho?*

O art. 6º da Lei 13.360//2016 altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e passa a permitir a comercialização por distribuidoras no ACL de excedente de energia contratada.

Entendemos que tal medida, ainda que passível de regulamentação pela ANEEL, é negativa para o mercado por interferir conjunturalmente no ambiente concorrencial e alterar o cenário de oferta com volumes de energia negociados em um momento de mercado anterior, com uma lógica conjuntural diferente da atual.

Preocupa-nos substancialmente que tais iniciativas circunstanciais venham a ferir a preservação da segurança jurídica dos diferentes tipos de contratos tanto no ACL como no ACR. Tal elemento é reconhecidamente vital para que novos negócios venham a se concretizar no âmbito setorial, garantindo não apenas a expansão da oferta, mas a própria manutenção do abastecimento atual.

Elementos que provoquem a rescisão ou o desequilíbrio destes instrumentos contratuais devem ser objeto exclusivamente de decisões bilaterais, de acordo com uma racionalidade econômica, com o apoio total do poder concedente. Este ponto não é negociável em nenhum cenário de expansão do mercado livre.

6.7 *Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?*

Uma vez que, na visão da ABRAGE para a expansão do mercado livre, não existe espaço para uma descontinuidade dos compromissos pré-estabelecidos, entendemos que a garantia do financiamento do gerador para a manutenção e expansão do parque gerador no caso específico dos contratos legados não se altera. Não se propõe aqui nenhum mecanismo em substituição aos já existentes, sem prejuízo do seu aperfeiçoamento.

7 *Expansão da Oferta*

Objetivo: avaliar o impacto da redução do mercado regulado no financiamento dos novos projetos de geração, uma vez que o mercado regulado é o principal garantidor da expansão da oferta porque oferece contratos de longo prazo aos geradores.

7.1 *Qual o impacto da redução do mercado regulado na expansão da oferta?*

O impacto principal está no financiamento da expansão, caso não haja um mecanismo de contratação de longo prazo adequado.

7.2 *Como aumentar a relevância do mercado livre na expansão da oferta?*

É preciso um design de mercado que viabilize o balanço estrutural de longo prazo independentemente das contratações de curto e médio prazo ligadas à mitigação da volatilidade de preço da commodity energia.

7.3 *Deve haver alguma obrigação de contratação de longo prazo nos consumidores?*

De algum modo o desenho de mercado deve imputar ao consumidor, que é o beneficiário último da confiabilidade do suprimento de energia, as obrigações relativas à adequação de capacidade no longo prazo.

7.4 *Como deve ser a formação do preço do mercado de curto prazo para aumentar o papel do mercado livre na expansão da oferta?*

A formação de preço deve ser a mais realista possível, com redução do intervalo de variação, de modo a fomentar o equilíbrio eficiente entre oferta e demanda.

7.5 *Qual a melhor forma de liquidação do mercado de curto prazo para as sobras de energia elétrica dos consumidores livres?*

Considerando a agregação de diversos consumidores por um agente comercializador, as possíveis sobras e déficits seriam contabilizadas no resultado agregado, ficando sob responsabilidade do comercializador a liquidação no mercado de curto prazo.

7.6 *A separação das contratações de lastro e energia pode ser um caminho para a expansão do mercado livre? Como lidar com os custos dessa alternativa e transição para sua implantação?*

Em uma primeira avaliação, a referida separação permitiria adequar o balanço estrutural de longo prazo ao mesmo tempo em que dinamizaria as operações comerciais voltadas à mitigação de volatilidade do preço de energia no curto prazo. Entretanto, é essencial manter a premissa fundamental do respeito pleno aos contratos já firmados (em seus preços, volumes e prazos).

7.7 *Uma bolsa de energia elétrica deve ser criada para complementar os sinais do mercado bilateral de contratos para garantir a expansão?*

Uma bolsa de energia é um dispositivo importante para a dinamização das operações financeiras de curto prazo. Entretanto sua criação deve partir de uma iniciativa do setor privado com base em um arcabouço regulatório da ANEEL, CVM e demais instituições reguladoras envolvidas.

7.8 *O custo do financiamento da expansão da oferta em um mercado livre seria maior que o atualmente praticado? A sociedade está disposta a pagar este custo caso a resposta seja positiva?*

Para a correta adequação da expansão da oferta em um mercado livre, conforme já mencionado anteriormente, é preciso um desenho de mercado que assegure os recebíveis de longo prazo vinculados à agregação de capacidade no sistema. A mera comparação dos custos de financiamento entre projetos com contratos de fornecimento de energia mais curtos ou mais longos não é a forma adequada de abordar o problema. Entende-se que, com um desenho de mercado adequado, é possível assegurar o investimento sem grande aumento nos custos de financiamento.

7.9 *Como seriam os recebíveis para garantir o investimento na expansão da geração para o mercado livre?*

A definição dos recebíveis faz parte do *design* de mercado. Entre as soluções possíveis estão a contratação de lastro ou certificados de energia com característica de recebíveis.

8 *Subsídios*

Objetivo: avaliar o impacto da expansão do mercado livre no custeio dos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) concedidos, a depender da potência injetada no sistema, a pequenos empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa (fontes alternativas) e a seus consumidores.

8.1 *A expansão do mercado livre exigirá mais recursos para custear os descontos na TUST e na TUSD? Em caso positivo, os consumidores brasileiros de energia elétrica serão onerados assimetricamente?*

Sim. Mesmo sem mudanças na legislação, ainda há significativa possibilidade de migração de clientes cativos para o mercado livre como consumidores especiais e, como esses clientes só podem comprar energia de fontes incentivadas, que dão direito a descontos na TUST e TUSD, aumentará a necessidade de recursos para custear tais descontos. Com a redução das barreiras de elegibilidade para o ingresso desses clientes no mercado livre especial esse processo se intensificará.

Como esse custo é cobrado de todos os clientes via CDE, e, como há a assimetria entre as regiões S-SE/CO e N/NE, no custeio dessa parcela da tarifa de energia, os consumidores serão (como já o são) onerados assimetricamente.

8.2 • *É viável expandir o mercado livre com base na comercialização de energia elétrica subsidiada?*

A existência do subsídio é uma forma de promover o aumento da base instalada das fontes alternativas, aumentando a escala desse tipo de geração e levando a uma redução do custo unitário, o que, no limite, beneficia a todos os consumidores. Embora a forma atual de expansão do mercado livre esteja ligada à concessão desse subsídio, os dois temas – expansão do mercado e subsídios - podem ser pensados separadamente, de forma que a expansão ocorra com o uso do subsídio apenas até o ponto em que se julgue que o mesmo ainda seja estritamente necessário. Deve haver uma perspectiva de eliminação dos subsídios,

8.3 • O fim da assimetria no valor das cotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é requisito para expansão do mercado livre?

A assimetria existente hoje, que faz a cota de CDE dos consumidores das regiões S-SE/CO ser 4,53 vezes maior do que das regiões N-NE, precisa ser reavaliada. Se os custos crescentes a serem cobertos pela CDE com o aumento do mercado livre forem alocados dessa forma, a atual falta de isonomia prejudicará ainda mais os consumidores do S-SE/CO. A eliminação dessa assimetria não é, em última instância, condição indispensável para a expansão do mercado, mas há que se ponderar se é adequada a manutenção dessa distorção ou se ela deve ser eliminada.

8.4 • Deve ser revisto o subsídio às fontes alternativas?

Sim, deve ser retirado gradualmente à medida que as fontes vão se tornando mais competitivas, observadas as autorizações já outorgadas.

8.5 Deve ser modificada a forma de financiamento do subsídio às fontes alternativas?

Deve ser avaliada a migração para o contribuinte, considerando que o incentivo é uma iniciativa do governo para fomentar fontes mais limpas.

8.6 Caso haja subsídio, o montante de subsídio deve ser fixado previamente e disputado nos leilões? Ou seja, o montante deve ser definido a partir de um processo concorrencial em que é beneficiado aquele que aceitar o menor valor de subsídio?

Esse arranjo pode ser provisório, na transição entre a forma atual e a forma futura de eliminação do subsídio nos casos adequados.

8.7 Qual o papel do desconto na TUST e na TUSD na expansão atual no mercado livre?

Hoje, a expansão do mercado livre depende desses descontos na TUSD e TUST. Se houver mudança, é preciso considerar os investimentos já feitos com a perspectiva atual.

9 Estratégia de ampliação do mercado livre

Objetivo: avaliar a estratégia mais adequada para a ampliação do mercado livre, a fim de evitar movimentos abruptos no setor e de permitir que os agentes reavaliem com antecedência suas estratégias de atuação.

9.1 Quais os principais elementos a serem observados na expansão do mercado livre? Ou seja, como expansão do mercado livre deve ocorrer?

Antes de se definir um cronograma de expansão do mercado livre, as regras devem ser construídas para definir por exemplo (i) empresas devidamente habilitadas; (ii) figura de comercializador varejista; (iii) tratamento de inadimplências (desligamento, garantias, etc); (iv) especificação de medidores (não causar demandas gigantescas de equipamentos num curto espaço de tempo); (v) tratamento para clientes com alto risco de crédito tais como, baixa renda, hospitais, prefeituras, etc; (vi) observar a financiabilidade da expansão e os contratos legados; (vii) equilíbrio econômico –financeiro de todos os envolvidos , etc. Concluindo, a expansão só pode se dar após a análise e reflexão dos itens anteriores.

9.2 *A expansão do mercado livre deve ser feita pela diminuição gradual do limite de carga ou todos os consumidores deveriam ser livres a partir de uma determinada data?*

Tem que ser gradual para que quaisquer problemas encontrados nas regras que venham a ser estabelecidas possam ser ajustados com menores impactos.